



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 1187/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.283.607/0001-33, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, expondo que o instrumento convocatório foi omissivo/falho em algumas questões observadas e apontadas pela impugnante, conforme abaixo:

1. Da ausência de pressuposto legal cabível a todo e qualquer edital;
2. Da sublocação deficiente – procedimento insatisfatório previsto no edital;
3. Da qualificação técnico empresarial e profissional;
4. Das licenças ambientais obrigatórias com apresentação já na fase de habilitação – edital não expressa claramente;
5. Da necessária exigência do alvará sanitário – edital omissivo;
6. Da omissão quanto à certidão simplificada expedida pela junta comercial.

As razões apresentadas pela impugnante se baseiam no Edital e Termo de Referência (TR) integrante do processo licitatório nº 022/2024, modalidade Pregão Eletrônico, publicado em 05/09/2024 no Portal de Compras Públicas.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.283.607/0001-33, sugestionou em seu pedido de impugnação que o instrumento convocatório estaria omissivo/falho em diversos pontos, conforme citado anteriormente e integralmente expostos no documento protocolado pela impugnante, anexo ao processo.

Analisando os questionamentos posto pela impugnante, no tocante as especificações do Item 5.1.3 referente à Qualificação Técnica das empresas na fase de habilitação do certame em comento, cabe expor que as informações contidas na letra “a” e “b” do referido item, estão descritas de forma clara, objetiva e na medida adequada para obter a comprovação que se pede, não havendo dúvida e/ou ausência de requisito necessário ao cumprimento do objeto, obedecendo às normativas previstas em lei.

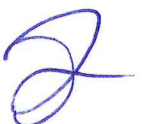
Referente ao segundo questionamento apresentado pela impugnante, após uma análise cuidadosa do Edital e do Termo de Referência, verificou-se a ausência de cláusula expressa abordando a subcontratação/sublocação. Diante da constatação e por se tratar de cláusula necessária, no dia 17 de setembro de 2024 o processo foi encaminhado à secretaria demandante para inclusão de cláusula no TR e definição sobre a permissão ou não da subcontratação/sublocação do objeto a ser licitado, tendo sido definido pela autoridade competente a proibição/vedação, conforme passa a se encontrar expresso no Item 05 do TR.

Quanto ao tempo máximo aceitável referente à emissão de documentos apresentados para obtenção de comprovação da qualificação técnica, cabe informa que a regra dos três anos deve ser aplicada quando se trata de serviços contínuos, o que não é o caso.

Cabe ressaltar que o Item 04 do Termo de Referência e o Item 05 do edital prevê a apresentação de toda a documentação necessária para a obtenção de informações detalhadas das licitantes na fase de habilitação.

A respeito dos demais pontos presentes pela impugnante, sua observância poderia limitar a competição entre os licitantes no certame em comento, haja vista que são cláusulas não obrigatórias na fase de habilitação, bem como não estão presentes no rol taxativo, mesmo porque, essa administração presa pelos princípios basilares da administração pública, e ao acrescentar ou modificar as cláusulas conforme pedido de impugnação, iremos infringir o princípio da isonomia, visto que o Termo de Referência foi elaborado pela secretaria demandante - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com sua vivência, necessidade e demanda.

Por fim, no que pesa aos Requerimentos apresentados pela impetrante no pedido de impugnação, será atendida a solicitação presente na letra C, que trata da sublocação/subcontratação do objeto licitado, já mencionada anteriormente, conforme abaixo:





7. Dos requerimentos

Ante todo o exposto, a Impugnante REQUER seja recebido e processado a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024 promovendo mudanças na fase de HABILITAÇÃO do edital, assim como as inclusões acima apontadas e bem assim eliminações de omissões e obscuridades indicadas no edital e, com efeito, adote as providências seguintes:

a) – Comprovação, já na fase de habilitação, de que o licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior devidamente registrado na entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, cujo vínculo deverá ser comprovado através de contrato de trabalho ou carteira de trabalho;

b) – Exija do licitante, já na fase de habilitação, apresente a Certidão de Comprovação de Acervo Profissional Técnico (CAT), bem como certidão de inscrição e regularidade da empresa licitante junto a sua entidade de classe, a exemplo do CREA/RN;

c) – Que seja inserido no edital **cláusula expressa “da não permissibilidade de sublocação ou subcontratação do objeto licitado**. Contudo se optar pela sublocação que ao menos deixe a condição expressa no edital e no mesmo instrumento faça constar todas condicionantes previstas em Lei e Normas que rege a sublocação, observando os dispositivos legais acima destacados;

d) – Exija do licitante a apresentação, na fase de habilitação, da licença ambiental de operação contendo autorização expressa do órgão licenciador para o licitante exercer a atividade banheiros químicos;

e) – Exija do licitante, na fase de habilitação, que comprove possuir o licenciamento ambiental para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) próprio, apta e regular para operar com os rejeitos sugados e transportados dos banheiros químicos, inclusive autorizado a receber e tratar os resíduos líquidos coletados no Município Macaíba / RN;

f) – Exija do licitante, na fase de habilitação, apresente o contrato acompanhado com a respectiva licença ambiental de empresa especializada para receber os rejeitos sólidos decorrentes do sistema de tratamento dos dejetos coletados/sugados dos reservatórios s banheiros micos;

g) – Exija do licitante, na fase de habilitação, a Certidão de Débito Ambiental ou Nada Consta dentro do prazo de validade e expedida pelo órgão ambiental concedente da licença ambiental (IDEMA/IBAMA ou SEMURB) e comprovação de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal (CTF) expedidos pelo IBAMA;

h) – Exija da licitante a apresentação, na fase de habilitação, a licença sanitária ou alvará sanitário válido expedido por órgão competente da sede do licitante;

i) – Exija do licitante, na fase de habilitação, apresente a Certidão Simplificada expedida por Junta Comercial da sede do licitante, **através da qual confere-se o porte da empresa e demais informações próprias do documento**;

j) – Exija do licitante, na fase de habilitação, apresente Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

acompanhado com o(s) respectivo(s) contratos, que comprove(m) que a licitante já tenha fornecido serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo admitido os atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) em relação aos serviços licitados no edital e emitidos no máximo 03 (três) anos contados até a data da abertura da licitação, inclusive deverá ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante e apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade da licitante para execução do objeto desta licitação

São José do Mipibu/RN, 18/09/2024

RAPHAEL
ALVES DE
PAULA 01244
665401

Atestado de firma
digital por RAPHAEL
ALVES DE
PAULA 01244
Data: 2024.09.18
22:08:11 -03:00

RAPHAEL ALVES DE PAULA - CPF: 012.448.854-01 – SÓCIO-ADMINISTRADOR
DIRETOR

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.283.607/0001-33.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 10 de outubro de 2024.

José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação